



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 757/2019 - SRH

A SUBSECRETÁRIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **13298/2017 - 194**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **LUCY MARY PRADO**, CPF/CNPJ: _____, **MARCOS PRADO DE ASSIS**, CPF/CNPJ: _____, até **18 de julho de 2031**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de **Jataí**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego do Tanque
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°54'22,58"/LG: -51°24'32,07"
Finalidade	Atender a um equipamento de irrigação conjugado,
Volume Útil	235.008,18 m³
Características do barramento Área inundada	88.791,38 m²
Vazão regularizada	58,60 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	13,229-2017
Situação do uso	Em Projeto
Características do barramento	Barragem de regularização de vazão
Características do barramento Finalidade do barramento	IRRIGAÇÃO
Características do barramento Volume Acumulado	235.952,91 m³
Características do barramento Finalidade do barramento	Atender a um sistema de irrigação por Pivô Central conjugado, em áreas de 54 hectares e de 51 hectares e regularização de vazão,
Altura do Talude	8,50 m
Período de uso	1217 h/ano, de Janeiro a Dezembro e 747 de Janeiro a Junho e de Outubro a Dezembro,
Vazão Máxima Captada	99,99 l/s

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **18 de julho de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

IV. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

V. Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso;

VI. Manter regularizada vazão mínima de 58,6 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;

VII. Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

VIII. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei Federal nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências.

Art. 3º - A outorga prevista teve por estudo a Caracterização hídrica realizado pelo Engenheiro Agrônomo Leandro Afonso Lima, CREA n. 65702/D-MG - visto CREA - GO n. 15747 e levantamento planialtimétrico realizado pelo técnico em agrimensura Zacarias Domingos da Silva CREA n. 26703/TD - MG - visto CREA - GO n. 18487, os quais tornam-se responsáveis técnicos perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro na tubulação do sistema de descarga de fundo e enviar as leituras mensais da regularização da vazão a jusante, para esta Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) de forma a comprovar que a vazão regularizada encontra-se de acordo com o estabelecido nesta Portaria. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão da outorga. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

Art. 5º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS
HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **18** dias do mês de **julho** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA

Subsecretária de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
Portaria 150/2019 - SEMAD



Goiânia, 07 de Agosto de 2019 às 19:51
[Assinado eletronicamente]
COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA
Código de Autenticação:
1565218275808KFXSVB



Goiânia, 07 de Agosto de 2019 às 19:51
[Assinado eletronicamente]
COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA
Código de Autenticação: 156521828414145Z37X